

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 14 de junho de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2010.00554103,

R E S O L V E

Art. 1º — Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, por transformação da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Nilópolis, com atribuição para atuar com exclusividade na tutela coletiva do direito à educação, na área territorial da referida Comarca, junto ao Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º — Em consequência da criação do órgão de execução a que se refere o *caput*, a Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital e terá atribuição para atuar com exclusividade na tutela coletiva do direito à educação, na área territorial da referida Comarca, junto ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º — Serão remetidos ao órgão de execução referido no *caput*, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam na sua atribuição.

Art. 2º — Caberá à 1ª e à 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação atuar nos feitos e procedimentos relacionados à improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino exclusivamente quando referentes a omissões na prestação dos serviços educacionais.

§ 1º — A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital terá atribuição para atuar na investigação da improbidade administrativa relacionada às unidades da rede pública de educação do Município do Rio de Janeiro.

§ 2º — A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital terá atribuição para atuar na investigação da improbidade administrativa relacionada às unidades da rede pública de educação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º — Nos feitos e procedimentos relativos à proteção do patrimônio público nas unidades de educação da rede pública de ensino, a atribuição será das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital.

Parágrafo único — Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no *caput*, no prazo de 30 dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º — O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2011, revogadas as disposições em contrário e mantidas, expressamente, as atribuições extrajudiciais elencadas nos incisos I a V do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1437/2008.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça